



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº. 135 - CENTRO CÍVICO
FONE/FAX (0xx43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ.

DECRETO Nº6.415/2022

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, bem como desapropriação amigável ou judicial do imóvel que segue abaixo especificado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II, artigo 5º, inciso XXII e artigo 182, ambos da Constituição Federal, e, com fundamento no artigo 98º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Arapoti e;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que define os casos de desapropriação por utilidade pública e dispõe sobre a sua aplicação, no artigo 5º, alínea "i" que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257, de 10 de setembro de 2001, em seu artigo 4º, inciso V alínea "a" também prevê como instituto jurídico e político a desapropriação urbana para cumprimento da função social e;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Arapoti implantar nova estrada para reduzir o tráfego de veículos pesados que adentrem na área urbana e;

CONSIDERANDO que a implantação da nova estrada reduzirá consideravelmente o tráfego de veículos pesados pela área central do perímetro urbano, reduzindo assim vários transtornos como poluição sonora, problemas de infraestrutura, trânsito e segurança e;

CONSIDERANDO também que toda a propriedade deve cumprir sua função social, compelindo ao poder público municipal nos termos do art. 182 da Constituição Federal, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e;

CONSIDERANDO finalmente que as áreas se encontram em local estratégico viabilizando saída tanto na PR-092 entre Arapoti – Jaguariaíva, quanto na PR-239 entre Arapoti – Ventania, sendo, portanto, a área desapropriada apta para a construção de estrada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a área de 34.894,17 m², parte integrante dos imóveis matriculados sob os números 048 e 050 do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti/PR, de propriedade de Pedro Elgersma, casado civilmente pelo regime de comunhão de bens (antes da Lei nº 6.515/1977) com Teuntje Johanna Elgersma, nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. Fica a área acima mencionada desapropriada por utilidade pública, como desapropriada está, por via amigável ou judicial, para os fins já especificados, imóvel que possui as seguintes características e descrições: partindo do ponto PONTO-V-0001, situado no limite com APP, definido pela coordenada 7.327.690,2500 m Norte e 618.133,7093 m Leste, seguindo com distância de 42,6560 m e azimute plano de 143°44'29" chega-se ao ponto PONTO-V-0002, deste confrontando neste trecho com APP, seguindo com distância de 35,9660 m e azimute plano de 143°24'04" chega-se ao ponto PONTO-V-0003, deste confrontando neste trecho com APP, seguindo com distância de 168,4225 m e azimute plano de 112°20'32" chega-se ao ponto PONTO-V-0004, deste confrontando neste trecho com APP, seguindo com distância de 68,9729 m e azimute plano de 95°54'32" chega-se ao ponto PONTO-V-0005, deste confrontando neste trecho com APP, seguindo com distância de 79,0005 m e azimute plano de 86°15'56" chega-se ao ponto PONTO-V-0006, deste confrontando neste trecho com APP, seguindo com distância de 96,7876 m e azimute plano de 79°42'19" chega-se ao ponto PONTO-V-0007, deste confrontando neste trecho com APP, seguindo com distância de 30,2763 m e azimute plano de 84°20'50" chega-se ao ponto PONTO-V-0008, deste confrontando neste trecho com APP, seguindo com distância de 10,9304 m e azimute plano de 96°42'51" chega-se ao ponto PONTO-V-0009, deste confrontando neste trecho com APP, seguindo com distância de 55,7883 m e azimute plano de 122°28'03" chega-se ao ponto PONTO-V-0010, deste confrontando neste trecho com PARTE DAS MATRICULAS Nº 48 E 50, seguindo com distância de 61,8156 m e azimute plano de 247°27'41" chega-se ao ponto PONTO-V-0011, deste confrontando neste trecho com PARTE DAS MATRICULAS Nº 48 E 50, seguindo com distância de 124,1282 m e azimute plano de 261°18'30" chega-se ao ponto PONTO-V-0012, deste confrontando neste trecho com PARTE DAS MATRICULAS Nº 48 E 50, seguindo com distância de 79,0005 m e azimute plano de 266°15'56" chega-se ao ponto PONTO-V-0013, deste confrontando neste trecho com PARTE DAS MATRICULAS Nº 48 E 50, seguindo com distância de 92,4229 m e azimute plano de 274°25'23" chega-se ao ponto PONTO-V-0014, deste confrontando neste trecho com PARTE DAS MATRICULAS Nº 48 E 50, seguindo com distância de 179,8024 m e azimute plano de 291°53'32" chega-se ao ponto PONTO-V-0015, deste confrontando neste trecho com PARTE DAS MATRICULAS Nº 48 E 50, seguindo com distância de 52,9768 m e azimute plano de 269°44'34" chega-se ao ponto PONTO-V-0016, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL 2ª LOMBA, seguindo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº. 135 - CENTRO CÍVICO
FONE/FAX (0xx43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ.

distância de 82,1300 m e azimute plano de 347°23'35" chega-se ao ponto PONTO-V-0017, deste confrontando neste trecho com CHÁCARA TAFONA II, seguindo com distância de 64,8031 m e azimute plano de 58°39'09" chega-se ao ponto PONTO-V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. O valor a ser utilizado como parâmetro pela desapropriação é aquele constante do laudo da Comissão Municipal de Avaliação, sem prejuízo, em caso de acordo com os proprietários, da adoção de outro valor que esteja condizente com o preço de mercado e que preserve o interesse público.

Art. 4º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeitos de emissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 2º deste decreto.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Jurídica, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários visando à efetivação da desapropriação de que trata este decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 6º. Para as despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal